



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos, nesta capital, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 02265381-3	<b>PARECER Nº</b> 0825/2002	<b>APROVADO EM:</b> 26.11.2002

## I – RELATÓRIO

Teresa Maria de Sousa Teixeira, diretora do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos, nesta capital, integrante da rede estadual de ensino, solicita deste Conselho, mediante processo Nº 02265381-3, o credenciamento do referido Centro e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

O Centro tem sede na Rua Romeu Martins, 768, Montese, apresentando nas fotografias anexas ao processo excelentes instalações com os necessários equipamentos.

O corpo docente e o grupo gestor integrante do sistema de ensino do estado comprovam gratificação para o exercício de suas funções e vínculo com a SEDUC.

O projeto pedagógico deixa ver a clara compreensão dos objetivos de uma instituição voltada para o atendimento de jovens e adultos; no desenvolvimento do currículo são utilizados módulos do CETEB, Programa do Telecurso 2000 e o Projeto Tempo de Avançar.

Constam do processo, dentre outros documentos:

- Projeto pedagógico;
- Plano de expansão da biblioteca;
- Regimento Escolar;
- Mapa curricular do ensino fundamental e médio.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0825/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposta em análise tem amparo na Constituição Federal (Art. 205) que assegura a educação como um direito de todos e na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 37 – A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos favoráveis ao credenciamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos e à aprovação dos ensinamentos fundamental e médio, ministrados na modalidade educação de jovens e adultos, de forma presencial, utilizando-se dos módulos do CETEB, Projeto Telecurso 2000 e Tempo de Avançar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0825/2002
SPU	Nº	02265381-3
APROVADO	EM:	26.11.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)